



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Legislativo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DO**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Administração Pública do Poder Legislativo do Estado de Sergipe compreende os órgãos e entidades que atuam na esfera desse mesmo Poder, tendo como objetivo o atendimento das demandas da população do Estado, dentro das respectivas áreas de competência, conforme previsto na Constituição Estadual, no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, e demais legislação pertinente.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo do Estado de Sergipe é exercido pela Assembléia Legislativa, nos termos do Art. 36 da Constituição Estadual.

**§ 1º.** O Poder Legislativo Estadual tem por Chefe o Presidente da Assembléia Legislativa.

**§ 2º.** Para o exercício ou consecução de suas atribuições específicas, o Presidente da Assembléia Legislativa pode expedir, conforme o caso, Atos da Presidência ou Portarias, assim como outros atos administrativos não privativos de outras autoridades ou órgãos.

**Art. 3º.** Compõem a Administração Pública do Poder Legislativo Estadual:



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

I – a Administração Direta, constituída pela Assembléia Legislativa e pelos órgãos, unidades e subunidades, integrados à sua estrutura administrativa;

II – a Administração Indireta, constituída por entidades legalmente criadas ou constituídas.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta, referida no inciso I do “caput” deste artigo, mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Presidente da Assembléia Legislativa, respeitadas as competências da Mesa Diretora e do Plenário da mesma Assembléia Legislativa.

§ 2º. As entidades da Administração Indireta, referidas no inciso II do “caput” deste artigo, devem ser superiormente supervisionadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, respeitada, porém, a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil da respectiva entidade.

**Art. 4º.** A Administração Pública do Poder Legislativo Estadual deve observar, nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, “caput”, da Constituição Estadual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da aplicação de outros deles decorrentes ou que forem legalmente estabelecidos.

**Art. 5º.** É assegurado a todos os cidadãos o acesso aos atos administrativos expedidos pelo Poder Legislativo Estadual, devendo os mesmos ser publicados na parte ou seção do Diário Oficial do Estado destinada ao mesmo Poder, na íntegra ou resumidamente.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 6º.** A Administração Pública do Poder Legislativo Estadual, compreendida por seus órgãos e entidades, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

- Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe;

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 7º.** A Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, tendo por Membros os Deputados Estaduais, representantes diretos do Povo sergipano, eleitos na forma da Constituição Federal, conta, como órgão da Administração Direta do Poder Legislativo, com a seguinte estrutura administrativa:

I – MESA DIRETORA:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) 1ª Secretaria;
- d) 2ª Secretaria;
- e) 3ª Secretaria;
- f) 4ª Secretaria;

II – DIRETORIA-GERAL – DG:

- a) Diretoria Legislativa – DILEG;
- b) Diretoria Administrativa – DIAD;
- c) Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF;
- d) Diretoria Jurídica – DIJUR;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

- e) Diretoria de Comunicação Social – DICOM;
- f) Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS;
- g) Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE;

III – GABINETES DE DEPUTADO ESTADUAL.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**  
**ADMINISTRATIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Seção I**  
**Da Mesa Diretora**

**Art. 8º.** A Mesa Diretora, órgão colegiado máximo de direção administrativa e de coordenação das atividades legislativas da Assembléia Legislativa, é composta e tem suas competências estabelecidas no Regimento Interno, sem prejuízo das que lhe forem atribuídas por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Compete aos Membros da Mesa Diretora, conforme dispuser o Regimento Interno e esta Resolução, a supervisão das atividades de administração geral da Assembléia Legislativa.

**Art. 9º.** As reuniões da Mesa Diretora, quando se tratar de assuntos, questões ou providências de ordem legislativa, administrativa ou técnica, devem contar, além dos Membros da mesma Mesa, com as presenças do Diretor-Geral e do Diretor Legislativo, sendo secretariadas pelo Consultor-Geral Legislativo.

**Parágrafo único.** Em virtude do assunto, questão ou providência tratada na reunião, pode ser admitida a presença de outro Diretor ou de ocupante de outro cargo de direção ou assessoramento superior.

**Seção II**  
**Da Presidência**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 10.** A Presidência da Assembléia Legislativa, como órgão administrativo singular de direção superior, nos termos do Regimento Interno, conta com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete da Presidência – GPR;
- II – Assistência Militar – ASMIL;
- III – Controladoria – CONT.

**Subseção I**  
**Do Gabinete da Presidência**

**Art. 11.** Ao Gabinete da Presidência – GPR, órgão de subordinação direta da Assembléia Legislativa, compete a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Legislativo, notadamente quanto a trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Presidente da Assembléia Legislativa e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; cerimonial público, agenda e coordenação de audiências; e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O Gabinete da Presidência – GPR, é dirigido por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

**Art. 12.** O Gabinete da Presidência – GPR, contempla, em sua estrutura, o Cerimonial – CE, órgão de subordinação direta do mesmo Gabinete, ao qual compete prestar assessoramento direto ao Presidente da Assembléia Legislativa no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; preparar a programação e coordenar a realização de solenidades, cerimoniais e recepções oficiais, notadamente quanto à cerimônia de prestação do compromisso constitucional pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado; prestar esclarecimentos de ordem protocolar, observada a Ordem Geral de Precedência; promover o necessário apoio e controle do recebimento de autoridades; receber e acompanhar visitantes; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Parágrafo único.** O Cerimonial – CE, é dirigido por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial.

**Subseção II**  
**Da Assistência Militar**

**Art. 13.** A Assistência Militar – ASMIL, órgão de subordinação direta da Assembléia Legislativa, tem por competência assistir ao Chefe do Poder Legislativo e prestar assessoramento na área militar, inclusive no trato de assuntos militares de natureza protocolar; comandar e supervisionar o destacamento policial e os serviços de segurança da Assembléia Legislativa; fazer hastear, diariamente, as Bandeiras Nacional e a do Estado no edifício-sede do Poder Legislativo, observadas as normas especiais existentes a respeito; organizar e coordenar os serviços de segurança pessoal do Presidente da Assembléia Legislativa; colaborar com o Gabinete da Presidência – GPR, quanto à elaboração de roteiros de viagens oficiais do Presidente da Assembléia Legislativa; coordenar e executar planos especiais de segurança do Palácio “Governador João Alves Filho”, do Palácio “Fausto Cardoso”, dos Anexos Administrativos da Assembléia Legislativa, e de locais aonde o Chefe do Poder Legislativo deva apresentar-se para compromissos oficiais, bem como de autoridades, civis e militares, em visita às dependências da mesma Assembléia Legislativa; requisitar auxílio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado, bem como de outros órgãos de segurança pública estaduais para o atendimento de demandas extraordinárias; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Assistência Militar – ASMIL, é dirigida por Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assistência Militar.

**Art. 14.** O Chefe da Assistência Militar deve contar, para fins de auxílio, colaboração e apoio direto e imediato, quanto ao desenvolvimento de suas atribuições, com um Oficial Superior ou com um Oficial Intermediário, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subchefe da Assistência Militar.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 15.** A Assistência Militar – ASMIL, deve contar com corpo operacional de atividades de segurança formado por servidores militares, tendo por atribuição básica o desempenho das atividades decorrentes da competência da mesma Assistência, especialmente quanto à realização de operações rotineiras e especiais, conforme determinação e/ou orientação do Chefe da Assistência Militar.

**Art. 16.** Na Assistência Militar – ASMIL, somente podem ter exercício servidores militares do Estado, integrantes do efetivo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do art. 273 da Constituição Estadual, os servidores militares a que se refere o “caput” deste artigo, são considerados no exercício de função de interesse militar.

§ 2º. No interesse da Administração Pública, e observado o devido procedimento legal, as atividades de vigilância de prédios e instalações da Assembléia Legislativa podem ser objeto de terceirização.

**Subseção III**  
**Da Controladoria**

**Art. 17.** A Controladoria – CONT, órgão de subordinação direta da Assembléia Legislativa, tem por competência o desenvolvimento de atividades de serviços de controle interno do Poder Legislativo, observadas as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislação pertinente; avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras estabelecidas pela referida Lei de Responsabilidade Fiscal; realizar o controle em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades do Poder Legislativo, com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Poder Legislativo; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Poder Legislativo; realizar o controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado; executar, periodicamente, junto aos órgãos de administração e finanças da Administração Direta e da Administração Indireta do Poder Legislativo, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico circunstanciado, consubstanciado nos resultados encontrados; receber e apurar a procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes; emitir pareceres e relatórios técnicos na sua área de competência; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Planos, Programas e Orçamentos do Poder Legislativo; apoiar a execução de atividades de controle externo do Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Controladoria – CONT, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe da Controladoria.

**Art. 18.** A Controladoria – CONT, deve contar com corpo técnico especializado em finanças e orçamento público, contabilidade, economia, e normas gerais que regem a Administração Pública, preferencialmente de Nível Superior, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, tendo por atribuição básica o assessoramento no desempenho das atividades e serviços decorrentes da competência do mesmo órgão, notadamente a realização de estudos técnico-contábeis, auditorias e inspeções, e emissão de recomendações e de pareceres técnicos.

§ 1º. Os servidores lotados na Controladoria – CONT, quando em efetivo exercício da atividade-fim do órgão, devem ter livre acesso a todos os documentos considerados essenciais e indispensáveis ao regular desempenho de suas atividades.

§ 2º. Os servidores lotados na Controladoria – CONT, devem guardar sigilo absoluto a respeito dos trabalhos realizados em órgãos e entidades do Poder Legislativo Estadual, sendo a quebra de sigilo considerada falta grave, a ser apurada e, se for o caso, punida, na forma da lei.

**Seção III**  
**Da Vice-Presidência, e da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Subseção I**  
**Da Vice-Presidência**

**Art. 19.** A Vice-Presidência da Assembléia Legislativa, como órgão de auxílio e de cooperação da Presidência, nos termos do Regimento Interno, conta com o Gabinete da Vice-Presidência – GVPR.

**Parágrafo único.** Além do Gabinete, a Vice-Presidência deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores, nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do Vice-Presidente da Assembléia Legislativa.

**Art. 20.** Ao Gabinete da Vice-Presidência – GVPR, órgão de subordinação direta da Vice-Presidência da Assembléia Legislativa, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Vice-Presidente, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção II**  
**Da 1ª Secretaria**

**Art. 21.** A 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa, como órgão de auxílio e de cooperação da Presidência, nos termos do Regimento Interno, conta com o Gabinete da 1ª Secretaria – G/1ªSEC.

**Parágrafo único.** Além do Gabinete, a 1ª Secretaria deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores, nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do 1º Secretário da Assembléia Legislativa.

**Art. 22.** Ao Gabinete da 1ª Secretaria – G/1ªSEC, órgão de subordinação direta da 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa, compete prestar apoio e assistência ao respectivo 1º Secretário, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Subseção III**  
**Da 2ª Secretaria**

**Art. 23.** A 2ª Secretaria da Assembléia Legislativa, como órgão de auxílio e de cooperação da Presidência, nos termos do Regimento Interno, conta com o Gabinete da 2ª Secretaria – G/2ªSEC.

**Parágrafo único.** Além do Gabinete, a 2ª Secretaria deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores, nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do 2º Secretário da Assembléia Legislativa.

**Art. 24.** Ao Gabinete da 2ª Secretaria – G/2ªSEC, órgão de subordinação direta da 2ª Secretaria da Assembléia Legislativa, compete prestar apoio e assistência ao respectivo 2º Secretário, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção IV**  
**Da 3ª Secretaria**

**Art. 25.** A 3ª Secretaria da Assembléia Legislativa, como órgão de auxílio e de cooperação da Presidência, nos termos do Regimento Interno, conta com o Gabinete da 3ª Secretaria – G/3ªSEC.

**Parágrafo único.** Além do Gabinete, a 3ª Secretaria deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores, nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do 3º Secretário da Assembléia Legislativa.

**Art. 26.** Ao Gabinete da 3ª Secretaria – G/3ªSEC, órgão de subordinação direta da 3ª Secretaria da Assembléia Legislativa, compete prestar apoio e assistência ao respectivo 3º Secretário, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção V**  
**Da 4ª Secretaria**

**Art. 27.** A 4ª Secretaria da Assembléia Legislativa, como órgão de auxílio e de cooperação da Presidência, nos termos do Regimento Interno, conta com o Gabinete da 4ª Secretaria – G/4ªSEC.

**Parágrafo único.** Além do Gabinete, a 4ª Secretaria deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores, nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do 4º Secretário da Assembléia Legislativa.

**Art. 28.** Ao Gabinete da 4ª Secretaria – G/4ªSEC, órgão de subordinação direta da 4ª Secretaria da Assembléia Legislativa, compete prestar apoio e assistência ao respectivo 4º Secretário, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Seção IV**  
**Da Diretoria-Geral**

**Art. 29.** A Diretoria-Geral – DG, órgão de subordinação direta da Assembléia Legislativa, tem por competência a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Legislativo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; superintender as atividades de administração geral, coordenando a ação das respectivas Diretorias, bem como dos demais órgãos integrantes da estrutura orgânico-administrativa da Assembléia Legislativa; promover a revisão, em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças, de documentos contábeis e financeiros da Assembléia Legislativa; responsabilizar-se pela implementação das políticas de organização administrativa, de desenvolvimento institucional, e de valorização profissional da Assembléia Legislativa; promover a expedição de carteiras parlamentares, e de carteiras de identificação funcional de servidores; conhecer e viabilizar a solução de



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

demandas administrativas levantadas pelos Membros da Mesa Diretora e por outros Deputados Estaduais; e exercer ou promover a execução de quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

**Parágrafo único.** A Diretoria-Geral – DG, é dirigida por profissional de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral.

**Art. 30.** A Diretoria-Geral – DG, que deve funcionar estruturada nas Diretorias Legislativa, Administrativa, de Orçamento e Finanças, Jurídica, de Comunicação Social, e de Atenção à Saúde, conta, também, como unidade orgânica, com o Gabinete do Diretor-Geral – GDG.

**Subseção Única**  
**Do Gabinete do Diretor-Geral**

**Art. 31.** Ao Gabinete do Diretor-Geral – GDG, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, compete prestar apoio e assistência ao mesmo Diretor-Geral, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Diretor-Geral – GDG, é dirigido por profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção V**  
**Da Diretoria Legislativa**

**Art. 32.** A Diretoria Legislativa – DILEG, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, direta e imediatamente vinculado à Mesa Diretora, especialmente à Presidência da Assembléia Legislativa, tem por competência planejar, coordenar, orientar e dar suporte as atividades de apoio aos trabalhos legislativos; supervisionar os serviços de consultoria legislativa; garantir a tramitação regular e regimental das proposições; coordenar e supervisionar o processo legislativo; prestar assessoramento de natureza técnico-processual à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões, na condução dos trabalhos



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

legislativos; pronunciar-se sobre dispositivos constitucionais, regimentais e legais, quando provocada; proceder ao cálculo da composição das Comissões, nos termos do Regimento Interno; receber, pesquisar, registrar, e dar o devido encaminhamento às proposições; elaborar, sob a orientação do Presidente da Assembléia Legislativa, a pauta para a ordem do dia, submetendo à mesma autoridade as matérias a serem despachadas, ou a serem discutidas e votadas; receber documentação para posse de Deputados Estaduais; manter registro cadastral atualizado dos Deputados Estaduais, inclusive quanto à filiação partidária; promover a execução das atividades de administração do Plenário “Deputado Pedro Barreto de Andrade”, notadamente quanto ao acesso ao mesmo durante as Sessões Plenárias, exceto no que se referir a profissionais de imprensa; editar e publicar informativos e obras concernentes às áreas técnico-legislativa e de legislação; editar o Diário do Legislativo; elaborar e controlar a expedição e a numeração de atos oficiais da Assembléia Legislativa; preparar os autógrafos de proposições aprovadas, na forma regimental; fornecer informações aos Deputados Estaduais, bem como a todos os interessados, sobre a tramitação de proposições legislativas; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria Legislativa – DILEG, é dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo.

**Art. 33.** A Diretoria Legislativa – DILEG, está estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I – Consultoria Legislativa – CL;
- II – Coordenadoria de Processo Legislativo – COPLEG;
- III – Coordenadoria de Registro e Taquigrafia – COTAQ;
- IV – Coordenadoria de Assistência ao Plenário – COAP;
- V – Coordenadoria de Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas – COPTEC.

**Subseção I**  
**Da Consultoria Legislativa**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 34.** A Consultoria Legislativa – CL, órgão de subordinação direta da Diretoria Legislativa, direta e imediatamente vinculado à Mesa Diretora, especialmente à Presidência da Assembléia Legislativa, tem por competência desenvolver atividades e/ou prestação de serviços de assessoria e de consultoria legislativa à Mesa Diretora, à Diretoria-Geral, às Comissões, e aos Deputados Estaduais; promover a elaboração de anteprojetos ou projetos de proposições diversas; promover a elaboração dos atos administrativos de interesse da Mesa Diretora; emitir, conforme o caso, notas técnicas ou informações no curso de processos legislativos em tramitação ou para responder a consultas dentro de sua área de competência, desde que provocado na forma regimental; sugerir ao Presidente da Assembléia Legislativa a não admissão de proposições flagrantemente inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, e do Regimento Interno; assessorar os Presidentes de Comissões, especialmente o da Comissão de Constituição e Justiça; elaborar minutas de pareceres de Comissões; prestar auxílio aos Deputados-Relatores, quando solicitado; promover a revisão, recomposição e adequação de proposições; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Consultoria Legislativa – CL, é dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor-Geral Legislativo.

**Art. 35.** A Consultoria Legislativa – CL, deve contar com um quadro de consultores, em variadas áreas do conhecimento, selecionados e recrutados dentre servidores efetivos, portadores de diploma de Curso Superior, de notória capacidade e reconhecida qualificação técnica ou acadêmica, mediante indicação do Consultor-Geral Legislativo ratificada pelo Diretor Legislativo.

§ 1º. Os servidores efetivos selecionados e recrutados na forma do “caput” deste artigo devem fazer jus a uma Gratificação Especial de Consultoria Legislativa, no percentual de 20% (vinte) por cento do respectivo vencimento básico, a ser concedida mediante ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º. O quadro de consultores, referido no “caput” deste artigo, deve ser composto por até 05 (cinco) servidores.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

§ 3º. É vedada a concessão da Gratificação Especial de Consultoria Legislativa ao servidor ocupante do cargo de Consultor-Geral Legislativo.

**Subseção II**  
**Da Coordenadoria de Processo Legislativo**

**Art. 36.** A Coordenadoria de Processo Legislativo – COPLEG, órgão de subordinação direta da Diretoria Legislativa, tem por competência o desempenho de atividades e serviços relacionados à tramitação processual-legislativa das diversas proposições; controlar os serviços de protocolização e de registro de proposições e toda a movimentação processual; verificar se as proposições a serem protocolizadas atendem aos requisitos formais previstos na legislação pertinente; remeter à Consultoria Legislativa – CL, antes do início da respectiva tramitação, todas as proposições protocolizadas, exceto Requerimentos e Indicações; encaminhar, em tempo hábil, à Coordenadoria de Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas – COPTec, a matéria a ser publicada no Diário do Legislativo; realizar, se for o caso, a distribuição de avulsos, após autorização do Diretor Legislativo; coordenar, supervisionar e dar suporte às atividades administrativas das Comissões da Assembléia Legislativa; manter, durante prazo regular, até o envio ao arquivo geral da Assembléia Legislativa, arquivo de proposições apresentadas; arquivar Requerimentos, Indicações e Moções resultantes de proposições aprovadas; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Processo Legislativo – COPLEG, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processo Legislativo.

**Art. 37.** As Comissões da Assembléia Legislativa devem ser secretariadas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário de Comissão, com a atribuição de desempenhar as necessárias atividades de organização administrativa interna de cada Comissão, notadamente, elaboração das pautas e das atas de suas reuniões, promovendo a cientificação de seus membros, devendo, ainda, promover o encaminhamento, ao Coordenador de Processo Legislativo, de matérias a serem publicadas no



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

Diário do Legislativo, além de exercer outras atividades e serviços inerentes ou correlatos ao funcionamento das respectivas Comissões.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário de Comissão podem ser designados para atuar em mais de uma das Comissões da Assembléia Legislativa, conforme determinação do Diretor Legislativo.

**Subseção III**  
**Da Coordenadoria de Registro e Taquigrafia**

**Art. 38.** A Coordenadoria de Registro e Taquigrafia – COTAQ, órgão de subordinação direta da Diretoria Legislativa, tem por competência programar, coordenar e realizar os serviços taquigráficos em Plenário e nas Comissões; executar atividades e serviços relacionados a registro, arquivamento e guarda de toda a documentação taquigráfica produzida em Plenário e nas Comissões; desempenhar serviços de apanhamento taquigráfico em eventos de interesse da Assembléia Legislativa, mediante determinação do Diretor Legislativo; realizar a revisão ortográfica e gramatical do texto final das notas taquigráficas, suprimindo as expressões anti-regimentais, consoante determinação do Presidente da Assembléia Legislativa ou do Diretor Legislativo; promover a catalogação e a guarda das notas taquigráficas das Sessões Plenárias da Assembléia Legislativa e das Sessões de suas Comissões, em volumes encadernados; manter arquivo com as notas taquigráficas devidamente decifradas; proceder a retificações no texto de notas taquigráficas quando solicitado por Deputado Estadual ou pelo Diretor Legislativo; atender às solicitações de Deputados Estaduais quanto ao fornecimento de cópia de notas taquigráficas; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Registro e Taquigrafia – COTAQ, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Registro e Taquigrafia.

**Art. 39.** A Coordenadoria de Registro e Taquigrafia – COTAQ, pode contar com corpo técnico na área de taquigrafia, composto de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente de Taquigrafia, com a atribuição básica de assessorar e assistir ao respectivo Coordenador no





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

desempenho de suas atividades, realizando, notadamente, serviços de apanhamento taquigráfico e de decifração de notas taquigráficas.

**Subseção IV**  
**Da Coordenadoria de Assistência ao Plenário**

**Art. 40.** A Coordenadoria de Assistência ao Plenário – COAP, órgão de subordinação direta da Diretoria Legislativa, tem por competência desempenhar atividades e serviços relacionados a administração e a apoio ao desenvolvimento de ações no recinto do Plenário “Deputado Pedro Barreto de Andrade”; controlar a frequência dos Deputados Estaduais; controlar, em articulação com o Cerimonial – CE, e com a Assistência Militar – ASMIL, o acesso de servidores credenciados, visitantes e autoridades, ao Plenário da Assembléia Legislativa, durante as Sessões Plenárias; elaborar as atas das Sessões Plenárias, registrando os Deputados Estaduais presentes, as discussões, as questões de ordem, e os resultados das votações; encaminhar as atas das Sessões Plenárias ao Diretor Legislativo para fins de conferência final; operar os equipamentos de áudio do Plenário e da Sala de Comissões; controlar a distribuição de som nas dependências da Assembléia Legislativa; gravar e manter arquivo de gravações das Sessões Plenárias e das Sessões das Comissões, atendendo a demandas dos Deputados Estaduais ou do Diretor Legislativo quanto ao fornecimento dessas mesmas gravações; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Assistência ao Plenário – COAP, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assistência ao Plenário.

**Subseção V**  
**Da Coordenadoria de Edição de Atos Oficiais**  
**e de Publicações Técnicas**

**Art. 41.** A Coordenadoria de Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas – COPTEC, órgão de subordinação direta da Diretoria Legislativa, tem por competência desempenhar atividades e serviços relacionados a promoção e coordenação do controle de registro, de



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

documentação e de publicação regular de Emendas Constitucionais, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa Diretora e do Presidente da Assembléia Legislativa, e demais atos oficiais do Poder Legislativo; proceder ao controle da numeração dos atos do Poder Legislativo; preparar e/ou emitir os atos oficiais, encaminhando-os ao Diretor Legislativo para fins de despacho com as autoridades competentes; observar os modelos e as orientações da Consultoria Legislativa – CL, quando da impressão de textos de atos oficiais; editar e promover a publicação do Diário do Legislativo, nos termos das normas especiais existentes a respeito; editar informativos e/ou obras de interesse técnico-legislativo ou de legislação, em articulação com a Consultoria Legislativa – CL; manter arquivo geral de Emendas Constitucionais, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa Diretora e do Presidente da Assembléia Legislativa, bem como de outros atos relevantes, conforme determinação do Diretor Legislativo; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas – COPTec, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas.

**Seção VI**  
**Da Diretoria Administrativa**

**Art. 42.** A Diretoria Administrativa – DIAD, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, tem por competência prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral na área de administração geral, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Assembléia Legislativa, compreendendo os respectivos serviços administrativos, nas áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, material, patrimônio, e serviços auxiliares; formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados; promover a implantação de redes, de programas e sistemas de dados e de programas e sistemas de informática, de interesse da Assembléia Legislativa; planejar, conceber e executar, em articulação com a Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, e sob a supervisão do Diretor-Geral, a política de capacitação e de desenvolvimento funcional para os servidores da Assembléia Legislativa; executar serviços de registro e de administração de



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

peçoal, inclusive fornecendo ao órgão competente informações relativas a pagamento; realizar, de forma centralizada, todas as aquisições de bens e serviços, observada a legislação pertinente; registrar e catalogar os bens móveis e imóveis que servem à Assembléia Legislativa; atender as demandas de materiais e serviços apresentadas pelos Deputados Estaduais e pelos órgãos que compõem a estrutura da mesma Assembléia Legislativa; realizar serviços de manutenção preventivos e corretivos, zelando pela limpeza e conservação do Palácio “Governador João Alves Filho”, do Palácio “Fausto Cardoso”, e dos Anexos Administrativos; sugerir, ao Diretor-Geral, a aquisição ou realização de obras ou serviços de engenharia nas dependências do Poder Legislativo; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa – DIAD, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo.

**Art. 43.** A Diretoria Administrativa – DIAD, está estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

- I – Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI;
- II – Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;
- III – Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP;
- IV – Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX.

**Subseção I**  
**Da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação**

**Art. 44.** A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI, órgão de subordinação direta da Diretoria Administrativa, tem por competência formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados; promover a implantação de programas e sistemas de dados e de programas e sistemas de informática, de interesse da Assembléia Legislativa; promover a implantação de redes internas e administrá-las; realizar atividades e serviços de suporte aos servidores-usuários; conceber e administrar o sítio oficial da Assembléia Legislativa na “internet”;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

conceber e administrar o sítio oficial da Agência de Notícias da Assembléia Legislativa na “internet”, em articulação com a Diretoria de Comunicação Social – DICOM; promover articulação com os órgãos que compõem a estrutura da Assembléia Legislativa para fins de definição dos conteúdos a serem disponibilizados no referido sítio oficial; sugerir, ao Diretor Administrativo, a aquisição de soluções em tecnologia da informação para otimizar o funcionamento da Assembléia Legislativa; colaborar com os outros órgãos da estrutura da mesma Assembléia Legislativa, de modo a promover a solução célere de eventuais problemas de ordem técnica, com vistas a impedir solução de continuidade dos serviços e atividades parlamentares e administrativas; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior na área de Informática, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

**Art. 45.** A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI, deve contar com corpo técnico especializado em análise de sistemas, rede, suporte, e desenvolvimento de soluções, composto de servidores, preferencialmente de Nível Superior, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação I, e Assessor de Tecnologia da Informação II, conforme sejam os níveis de complexidade dos trabalhos, tendo por atribuição básica o assessoramento ao respectivo Coordenador Executivo no desempenho das atividades e serviços decorrentes da competência do órgão.

**Subseção II**  
**Da Coordenadoria de Recursos Humanos**

**Art. 46.** A Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH, órgão de subordinação direta da Diretoria Administrativa, tem por competência promover e realizar a programação, coordenação, execução, e acompanhamento das atividades ou ações de recrutamento, seleção, admissão, formação, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, cadastro, movimentação, controle, cargos, vencimentos e salários, fornecimento de informação para fins de pagamento, desempenho e desenvolvimento funcional, e outros procedimentos, bem como de outras atividades ou ações relacionadas ao pessoal da



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

Administração Estadual Direta do Poder Legislativo; fornecer certidões e declarações, na forma da lei, a pedido do interessado; manter o arquivo de pessoal com os prontuários individuais de cada servidor, seja ele efetivo, comissionado ou requisitado; instruir e prestar informações em processos relacionados a pessoal, inclusive os de concessão de vantagem pecuniária, licença e aposentadoria; elaborar e conferir a folha de pagamento; acompanhar e sugerir atividades de capacitação realizadas na Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”; manter programa de estágio; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos.

**Subseção III**  
**Da Coordenadoria de Material e Patrimônio**

**Art. 47.** A Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, órgão de subordinação direta da Diretoria Administrativa, tem por competência coordenar, orientar e controlar as atividades e serviços relativos a recebimento, aceitação, guarda, distribuição e alienação de materiais ou bens móveis; manter contato com fornecedores; pesquisar ou fazer cotação de preços de produtos, bens e serviços a serem adquiridos, nos termos da lei; registrar, com etiqueta apropriada, todo o patrimônio móvel da Assembléia Legislativa, observadas as normas pertinentes; manter o almoxarifado em ordem e controlar a quantidade dos materiais em estoque e a sua distribuição aos órgãos solicitantes; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, é dirigida por profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Material e Patrimônio.

**Subseção IV**  
**Da Coordenadoria de Serviços Auxiliares**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 48.** A Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX, órgão de subordinação direta da Diretoria Administrativa, tem por competência coordenar, orientar e controlar as atividades e serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza do Palácio “Governador João Alves Filho”, do Palácio “Fausto Cardoso”, e dos Anexos Administrativos da Assembléia Legislativa; executar serviços de reprografia; controlar o acesso às dependências da Assembléia Legislativa, articulando-se com a Assistência Militar – ASMIL, e, se for o caso, com o Cerimonial – CE, e com a Diretoria de Comunicação Social – DICOM; manter em ordem os serviços de telefonia móvel e fixa; realizar atividades de protocolo de documentos, supervisionando a tramitação de processos administrativos no âmbito da Assembléia Legislativa; controlar e supervisionar os serviços de transporte; coordenar a execução de serviços terceirizados, se houver; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX, é dirigida por profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares.

**Seção VII**  
**Da Diretoria de Orçamento e Finanças**

**Art. 49.** A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, tem por competência prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral na área de orçamento e finanças; coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração de proposta orçamentária do Poder Legislativo; sugerir ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Diretor-Geral a abertura de créditos orçamentários, na forma da lei; acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira; planejar, programar, executar e supervisionar atividades e serviços relativos à administração orçamentária e financeira, compreendendo, dentre outras ações, movimentação de créditos, realização de empenhos e emissão de ordens de saque; desenvolver serviços de contabilidade; realizar pagamentos, nos termos das normas regimentais pertinentes; efetuar o pagamento de pessoal, conforme informações repassadas pelo órgão competente; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Parágrafo único.** A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento e Finanças.

**Art. 50.** A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF, está estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade – COCONT;

II – Coordenadoria de Finanças e Pagamentos – COFIP.

**Subseção I**  
**Da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade**

**Art. 51.** A Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade – COCONT, órgão de subordinação direta da Diretoria de Orçamento e Finanças, tem por competência desempenhar atividades e serviços na área de orçamento e contabilidade; executar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, e de suas alterações; acompanhar e monitorar a execução orçamentária, apresentando demonstrativo mensal; sugerir, ao Diretor de Orçamento e Finanças, a abertura de créditos orçamentários, na forma da lei; efetuar empenhos de despesas, fazendo o devido enquadramento orçamentário; elaborar balancetes mensais, o balanço anual e demais demonstrativos contábeis; propor alterações, com a devida fundamentação, no plano de contas da Assembléia Legislativa; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade – COCONT, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Orçamento e Contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Coordenadoria de Finanças e Pagamentos**

**Art. 52.** A Coordenadoria de Finanças e Pagamentos – COFIP, órgão de subordinação direta da Diretoria de Orçamento e Finanças, tem por competência desempenhar atividades e serviços nas áreas de controle financeiro e de pagamentos; controlar a gestão financeira da Assembléia Legislativa;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

conhecer e cumprir as normas e orientações de controle interno; examinar planos de contas e liquidação de despesas; manter controle atualizado das liquidações dos empenhos e restos a pagar; preparar os processos de pagamento e os boletins financeiros; manter atualizados os dados bancários e de saldo de caixa; preparar mapas de conciliação e de consolidação bancárias, referentes a cheques e ordens de saque emitidas para o pagamento de despesas; controlar e efetuar os repasses de contribuições previdenciárias, sindical, associativa, securitária, pensões alimentícias, imposto de renda, consignações, e outros descontos legalmente autorizados; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Finanças e Pagamentos – COFIP, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças e Pagamentos.

**Seção VIII**  
**Da Diretoria Jurídica**

**Art. 53.** A Diretoria Jurídica – DIJUR, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, tem por competência prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral na área jurídica; atuar na representação da Assembléia Legislativa em juízo, promovendo a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, se for o caso, auxiliado ou assistido pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE; conhecer e atuar em todas as ações judiciais em que a Assembléia Legislativa seja parte ou deva pronunciar-se; desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, nas ações judiciais em que atuar, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Assembléia Legislativa; representar os interesses da Assembléia Legislativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, quando solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo; requisitar, dos órgãos que compõem a estrutura da Assembléia Legislativa, documentos, exames, diligências, ou esclarecimentos necessários à consecução de suas competências; emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos; realizar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, elaborando pareceres, orientando e propondo medidas para aplicação no âmbito da Assembléia Legislativa; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Parágrafo único.** A Diretoria Jurídica – DIJUR, é dirigida por profissional de Nível Superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico.

**Art. 54.** A Diretoria Jurídica – DIJUR, está estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais – COPROJU;

II – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Administrativos – COPROAD.

**Subseção I**  
**Da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle**  
**de Processos Judiciais**

**Art. 55.** A Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais – COPROJU, órgão de subordinação direta da Diretoria Jurídica, tem por competência desempenhar atividades e serviços jurídicos com referência a processos judiciais em que a Assembléia Legislativa seja parte ou nos quais deva pronunciar-se; auxiliar o Diretor Jurídico na representação da Assembléia Legislativa em juízo; prestar informações ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Diretor-Geral, bem como a qualquer dos Diretores, e, ainda, ao Consultor-Geral Legislativo, acerca de ações judiciais em que atuar; redigir peças processuais técnico-jurídicas; manter repositório atualizado de jurisprudência, com ênfase especial nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais – COPROJU, é dirigida por profissional de Nível Superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais.

**Subseção II**  
**Da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**de Processos Administrativos**

**Art. 56.** A Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Administrativos – COPROAD, órgão de subordinação direta da Diretoria Jurídica, tem por competência desempenhar atividades e serviços jurídicos com referência a processos administrativos em tramitação na Assembléia Legislativa; emitir pareceres em processos administrativos, notadamente os relativos a pessoal e procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, bem como seus aditamentos, a serem celebrados pela Assembléia Legislativa; pronunciar-se, necessariamente, em processos que tenham por objeto a terceirização de serviços no âmbito da Assembléia Legislativa; pronunciar-se, necessariamente, em processos administrativo-disciplinares, quando a sanção a ser aplicada ao servidor indiciado sejam as de demissão, de demissão a bem do serviço público, e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Administrativos – COPROAD, é dirigida por profissional de Nível Superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Acompanhamento e Controle de Processos Administrativos.

**Seção IX**  
**Da Diretoria de Comunicação Social**

**Art. 57.** A Diretoria de Comunicação Social – DICOM, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, tem por competência prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral na área de comunicação social; informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Assembléia Legislativa utilizando os veículos de divulgação e as técnicas de relações públicas; realizar atividades de ouvidoria da Assembléia Legislativa; estudar e propor medidas para a promoção de eventos culturais; conceber e promover a realização de campanhas de cunho institucional pela valorização do Parlamento; preparar o noticiário a ser distribuído aos órgãos governamentais, agências de notícias e entidades culturais; submeter à aprovação da Presidência programa de relações públicas; elaborar o boletim legislativo para ser distribuído, especialmente aos jornais e aos noticiários; registrar, processar,



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

emitir e cassar, de forma regular, as credenciais dos profissionais da imprensa; dirigir, orientar e supervisionar as atividades e serviços da Rádio e da TV legislativas; editar e publicar informativos e obras de interesse geral, desde que não referentes às áreas técnico-legislativa e de legislação; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Comunicação Social – DICOM, é dirigida por profissional, preferencialmente de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social.

**Art. 58.** A Diretoria de Comunicação Social – DICOM, deve contar com corpo de servidores ocupantes de cargos em comissão de Assistente Editorial, e de Assessor de Imprensa, com as atribuições básicas de, respectivamente, promover a coordenação das atividades de edição e publicação de matérias informativas, e de prestar assessoramento nas áreas de imprensa e divulgação, promovendo, cada um dos mesmos, nas correspondentes áreas de atuação, o desempenho dos serviços de competência da DICOM.

**Seção X**  
**Da Diretoria de Atenção à Saúde**

**Art. 59.** A Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, tem por competência o assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral quanto ao trato de questões, providências e iniciativas na área de atenção e assistência à saúde; planejar, supervisionar, coordenar e executar atividades e serviços médicos e odontológicos de emergência e ambulatorial; realizar o acompanhamento médico e exames preventivos, orientando os servidores em assuntos de segurança do trabalho; prestar assistência psicológica; expedir laudos médicos periciais, com caráter oficial, no âmbito do Poder Legislativo, inclusive para fins de concessão de licenças na forma da legislação pertinente; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS, é dirigida por profissional de Nível Superior da área de Saúde, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Atenção à Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 60.** A Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS, deve contar com assessores ocupantes de cargos em comissão de Assessor Técnico para Atenção à Saúde, com a atribuição básica de prestar assessoramento de natureza técnica ao respectivo Diretor, nas áreas médica, odontológica, de enfermagem, e psicológica, coordenando e monitorando, cada um deles, na respectiva área de atuação, o desempenho dos serviços prestados pela DIATS.

**Art. 61.** Sem prejuízo do que dispuser a respeito o Regimento Interno, fazem jus ao atendimento médico e odontológico de emergência e ambulatorial, os Deputados Estaduais, os servidores do Poder Legislativo e seus dependentes, servidores militares em exercício na Assistência Militar, servidores ou empregados públicos requisitados pela Assembléia Legislativa, e, excepcionalmente, conforme a necessidade, a funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

**Parágrafo único.** O atendimento médico de emergência, pela Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS, nos horários regulares de funcionamento ou plantão da mesma Diretoria, deve ser prestado, também, aos cidadãos que venham a ser acometidos de mal súbito no edifício-sede ou nos anexos da Assembléia Legislativa.

### **Seção XI**

#### **Da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”**

**Art. 62.** A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral, criada pela Resolução n.º 22/2003, de 24 de setembro de 2003, cuja denominação lhe fora atribuída pela Resolução n.º 15/2004, de 17 de novembro de 2004, tem por competência planejar, formular, programar, realizar e executar a política de capacitação e de desenvolvimento funcional de servidores da Assembléia Legislativa; oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Assembléia Legislativa; oferecer ao Parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades; propiciar ao Parlamentar e aos servidores a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Assembléia Legislativa; qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

sua formação em assuntos legislativos; desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas; estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Assembléia Legislativa, em cooperação com outras Instituições de ensino; propiciar a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal; gerenciar os serviços de biblioteca da Assembléia Legislativa; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 63.** A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, rege-se por Resolução específica, que deve estabelecer-lhe a organização, finalidade, estrutura e competências, sendo, porém, supervisionada pela Diretoria-Geral, órgão de cuja estrutura faz parte.

**Seção XII**  
**Dos Gabinetes de Deputado Estadual**

**Art. 64.** Aos Gabinetes de Deputado Estadual, órgãos diretamente subordinados, cada um, ao respectivo Deputado Estadual, compete prestar-lhes apoio e assistência, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o expediente e controlar a pauta e a realização de audiências; e também exercer outras competências correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 65.** Além do correspondente Gabinete, cada Deputado Estadual deve contar, também, com uma Assessoria, composta por assessores nomeados, em comissão, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante indicação do respectivo Parlamentar, observados os limites estabelecidos em Resolução específica.

**Seção XIII**  
**Das Atribuições dos Dirigentes**

**Subseção I**  
**Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 66.** As atribuições dos Membros da Mesa Diretora são as estabelecidas no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, sem prejuízo daquelas conferidas por esta Resolução.

**Subseção II**

**Das Atribuições Específicas do Chefe de Gabinete da Presidência**

**Art. 67.** São atribuições específicas do Chefe de Gabinete da Presidência, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades do Gabinete da Presidência – GPR;

II – assessorar o Presidente da Assembléia Legislativa nas reuniões da Mesa Diretora, quando convocado;

III – atender a Deputados Estaduais, autoridades e outras pessoas que solicitem audiências com o Chefe do Poder Legislativo;

IV – minutar e expedir a correspondência oficial do Presidente da Assembléia Legislativa;

V – encaminhar ao Presidente da Assembléia Legislativa notícias de interesse legislativo;

VI – transmitir aos respectivos destinatários as ordens, deliberações, despachos e recomendações do Chefe do Poder Legislativo;

VII – delegar e distribuir as atribuições pertinentes a cada um dos servidores em exercício no Gabinete da Presidência – GPR.

**Subseção III**

**Das Atribuições Específicas do Chefe do Cerimonial**

**Art. 68.** São atribuições específicas do Chefe do Cerimonial, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – dirigir e coordenar os serviços do Cerimonial – CE;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

31

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

II – organizar e programar as cerimônias oficiais da Assembléia Legislativa;

III – determinar as normas do cerimonial a serem observadas nos atos, solenidades, comemorações e cerimônias oficiais e não oficiais que ocorram no edifício-sede do Poder Legislativo;

IV – agendar as visitas oficiais de autoridades municipais, estaduais, federais ou estrangeiras;

V – agendar as visitas protocolares do Presidente da Assembléia Legislativa a outros Poderes Constituídos e seu comparecimento a eventos onde seja necessária sua presença;

VI – proceder a elaboração de lista de convidados, expedir convites e tomar as providências necessárias à execução das solenidades sob sua coordenação e supervisão;

VII – coordenar e executar os trabalhos de decoração e arrumação dos móveis e objetos do Gabinete da Presidência, das áreas de acesso à Assembléia Legislativa, em especial do “hall” de entrada, bem como a decoração do Plenário “Deputado Pedro Barreto de Andrade” por ocasião de cerimônias oficiais e sessões especiais.

#### **Subseção IV**

#### **Das Atribuições Específicas do Chefe da Assistência Militar**

**Art. 69.** São atribuições específicas do Chefe da Assistência Militar, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – organizar, dirigir e coordenar os serviços de sua competência, referentes à segurança dos integrantes da Assembléia Legislativa e de suas instalações;

II – agendar as audiências para as autoridades militares, em articulação com o Cerimonial – CE;

III – acompanhar o Chefe do Poder Legislativo ou promover seu acompanhamento em suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

32

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

IV – planejar as solenidades de caráter militar que se realizem na Assembléia Legislativa, em sintonia com a programação efetuada pelo Cerimonial – CE;

V – determinar medidas de policiamento ostensivo, de acordo com as circunstâncias;

VI – aprovar escala de serviço;

VII – proceder, mediante solicitação do Presidente da Assembléia Legislativa, à realização de perícias ou sindicância no âmbito da segurança;

VIII – oferecer apoio necessário ao controle do ingresso de pessoas no Plenário “Deputado Pedro Barreto de Andrade”.

**Subseção V**

**Das Atribuições Específicas do Diretor-Chefe da Controladoria**

**Art. 70.** São atribuições específicas do Diretor-Chefe da Controladoria, além de outras regularmente conferidas ou determinadas, promover e executar diretamente, ou mediante o pessoal de apoio técnico e administrativo com lotação no respectivo órgão, as atividades técnicas concernentes às suas competências, emitindo pareceres, estudos e avaliações que se fizerem necessárias, bem como elaborar o respectivo relatório anual de atividades.

**Subseção VI**

**Das Atribuições Específicas do Diretor-Geral**

**Art. 71.** São atribuições específicas do Diretor-Geral, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – planejar, coordenar e orientar as atividades diretivas da Assembléia Legislativa;

II – aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção;





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

III – apresentar à Mesa Diretora proposta de orçamento da Assembléia Legislativa, para o exercício seguinte;

IV – apresentar à Mesa Diretora o balanço geral das contas da Assembléia Legislativa, relativo ao exercício anterior;

V – receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora;

VI – propor, ao Chefe do Poder Legislativo, a designação de seu substituto eventual;

VII – propor, à Mesa Diretora, abertura de créditos adicionais, na forma legal;

VIII – propor, à Mesa Diretora, reajuste de vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa;

IX – fixar normas de controle de frequência e de identificação funcional;

X – empossar ou compromissar os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, ou para cargos de provimento em comissão, exceto quanto aos cargos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe da Assistência Militar, Chefe da Controladoria, Diretores, e Consultor-Geral Legislativo;

XI – aprovar escala de férias de servidores da Assembléia Legislativa;

XII – propor instauração de processos administrativos, ouvida a Diretoria Jurídica;

XIII – fazer cumprir a aplicação de penalidades aos fornecedores e prestadores de serviços, por inadimplemento contratual;

XIV – autenticar certidões elaboradas pelas Diretorias, expedidas pela Assembléia Legislativa;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

XV – praticar atos relativos à administração de pessoal, não privativos do Presidente da Assembléia Legislativa.

**Subseção VII**  
**Das Atribuições Específicas do Diretor Legislativo**

**Art. 72.** São atribuições específicas do Diretor Legislativo, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – planejar, coordenar e controlar os trabalhos sob sua direção;

II – manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Assembléia Legislativa;

III – assessorar, pessoalmente, o Chefe do Poder Legislativo em assuntos de sua competência, inclusive durante as Sessões Plenárias;

IV – assessorar, pessoalmente, a Mesa Diretora em assuntos de sua competência, devendo participar de suas reuniões;

V – prestar assessoria, pessoalmente, aos Deputados Estaduais em assuntos de sua competência, inclusive durante as Sessões Plenárias;

VI – determinar em que Comissões devem ter exercício os ocupantes de cargos em comissão de Secretário de Comissão;

VII – receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral.

**Subseção VIII**  
**Das Atribuições Específicas do Consultor-Geral Legislativo**

**Art. 73.** São atribuições específicas do Consultor-Geral Legislativo, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – planejar, coordenar, controlar e dirigir os trabalhos da Consultoria Legislativa – CL;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

II – prestar consultoria técnico-legislativa à Mesa Diretora, ao Diretor-Geral, ao Diretor Legislativo, às Comissões e, quando solicitado, aos Deputados Estaduais;

III – conhecer as proposições em tramitação, opinando quanto à sua correção, propriedade, norma regimental e técnica legislativa;

IV – redigir e elaborar as proposições e atos administrativos de interesse da Mesa Diretora;

V – prestar assessoria e consultoria à Mesa Diretora, em Plenário, sobre assuntos constitucionais, legais, regimentais e questões de ordem;

VI – desempenhar as atividades de secretaria das reuniões da Mesa Diretora, do Conselho da Ordem do Mérito Parlamentar, e do Conselho da Medalha Deputada Quintina Diniz;

VII – expedir ou aprovar a expedição de notas técnicas e de informações em processos legislativos.

**Subseção IX**

**Das Atribuições Específicas do Diretor Administrativo**

**Art. 74.** São atribuições específicas do Diretor Administrativo, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – planejar, coordenar e controlar os trabalhos sob sua direção;

II – promover a programação, coordenação e execução das atividades de administração geral objeto da competência da Diretoria Administrativa;

III – supervisionar as atividades de pagamento do pessoal da Assembléia Legislativa;

IV – dar conhecimento, ao Diretor-Geral, da existência de cargos de provimento efetivo vagos e sugerir abertura de concurso público;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

36

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

V – receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral;

VI – alterar, ouvido o Diretor-Geral, o horário normal de trabalho;

VII – manter o Diretor-Geral permanentemente informado sobre o andamento dos serviços de sua competência.

**Subseção X**  
**Das Atribuições Específicas do Diretor de Orçamento e Finanças**

**Art. 75.** São atribuições específicas do Diretor de Orçamento e Finanças, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – supervisionar os assuntos relativos à elaboração e execução do orçamento, ao serviço de contabilidade, e movimentação financeira, da Assembléia Legislativa;

II – assinar os balancetes mensais e o balanço anual;

III – assinar os demonstrativos contábeis a serem remetidos aos órgãos de controle;

IV – supervisionar os pagamentos realizados pela Assembléia Legislativa;

V – apresentar ao Diretor-Geral, até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior;

VI – providenciar a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – apresentar ao Diretor-Geral, até 15 de fevereiro, o relatório contábil e o balanço do exercício anterior;

VIII – elaborar cronograma de pagamentos;

IX – assessorar a Mesa Diretora e o Diretor-Geral nos assuntos relacionados com as atividades de administração financeira e contabilidade.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Subseção XI**  
**Das Atribuições Específicas do Diretor Jurídico**

**Art. 76.** São atribuições específicas do Diretor Jurídico, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Diretoria Jurídica da Assembléia Legislativa;

II – conhecer de todas as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra a Assembléia Legislativa, bem como aquelas em que a mesma seja parte interessada;

III – transigir, firmar compromissos e acordos, ou mesmo desistir, nas ações de interesse da Assembléia Legislativa, quando autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo;

IV – representar, pessoalmente, junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a outros órgãos de controle, os interesses da Assembléia Legislativa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo;

V – minutar informações em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Presidente, da Mesa Diretora, do Diretor-Geral, dos Diretores, e dos demais ocupantes de cargos de direção e assessoramento da Assembléia Legislativa;

VI – requisitar dos órgãos que compõem a estrutura da Assembléia Legislativa, documentos, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício das suas atribuições.

**Seção XII**  
**Das Atribuições Específicas do Diretor de Comunicação Social**

**Art. 77.** São atribuições específicas do Diretor de Comunicação Social, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – dirigir, coordenar e supervisionar a divulgação das atividades do Poder Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

II – orientar a atuação da Diretoria, de modo a manter informada e esclarecida a opinião pública a respeito da atuação do Poder Legislativo;

III – manter o Presidente da Assembléia Legislativa informado a respeito da situação estadual, nacional e internacional principalmente no que tange a aspectos da Administração Pública e da Política;

IV – comunicar ao Chefe do Poder Legislativo notícias relacionadas à Assembléia Legislativa ou a qualquer dos seus Membros divulgadas pela imprensa escrita, pelo rádio, pela televisão, ou pela “internet”;

V – elaborar planos, programas e estratégias de divulgação e relações públicas da Assembléia Legislativa.

**Subseção XIII**

**Das Atribuições Específicas do Diretor de Atenção à Saúde**

**Art. 78.** São atribuições específicas do Diretor de Atenção à Saúde, além de outras regularmente conferidas ou determinadas:

I – dirigir e coordenar os serviços sob sua responsabilidade;

II – planejar os serviços de atenção e assistência à saúde da Assembléia Legislativa;

III – designar Junta Médica para avaliar concessões de licenças dos servidores do Poder Legislativo e dos Deputados Estaduais.

**Subseção XIV**

**Das Atribuições Comuns do Diretor-Geral e dos Diretores**

**Art. 79.** São atribuições comuns do Diretor-Geral e dos Diretores da Assembléia Legislativa:

I – examinar e aprovar os programas de trabalho das unidades que chefiam, tomando as providências de sua alçada para a sua implementação;

II – tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua responsabilidade e propor ao superior as que não sejam da sua competência;

III – manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades que lhe forem subordinadas;

IV – promover reuniões periódicas com servidores sob sua direção, para efeito do aperfeiçoamento dos trabalhos;

V – propor a designação de seu substituto eventual, e a designação e dispensa de servidores em funções de confiança, nas unidades sob sua direção;

VI – propor a nomeação e a exoneração de servidores em cargos em comissão, nas unidades sob sua direção;

VII – despachar regularmente com o superior hierárquico;

VIII – despachar com o Presidente da Assembléia Legislativa, quando convocado;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões superiores;

X – exercer ação disciplinar sobre auxiliares, podendo aplicar-lhes a pena de repreensão e propor ao superior as que excedam às suas atribuições;

XI – opinar, em caráter obrigatório, sobre concessão de férias e de vantagens pecuniárias, processos de licença para tratar de interesse particular e de licença-prêmio, bem como afastamento para cumprimento de missões especiais;

XII – expedir Portarias e outros atos administrativos, na forma da lei, para fins de estabelecimento ou fixação de orientações e regras de serviço, bem como para viabilizar o cumprimento de normas superiores;

XIII – elaborar relatório anual de atividades do órgão sob sua direção;

XIV – e exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Parágrafo único.** As atribuições elencadas nos incisos deste artigo também são aplicáveis, feitas as necessárias adaptações, ao Chefe de Gabinete da Presidência, ao Chefe da Assistência Militar, ao Consultor-Geral Legislativo, e ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**  
**Do Instituto de Previdência do Legislativo**  
**do Estado de Sergipe**

**Art. 80.** O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Legislativo Estadual, vinculada à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, rege-se por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a organização, finalidade, estrutura e competências, sendo, porém, supervisionada pela mesma Assembléia Legislativa, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 33, de 26 de dezembro de 1996 (Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe), e demais legislação pertinente.

**Seção II**  
**Das Outras Disposições**

**Art. 81.** Os dirigentes da Entidade da Administração Indireta vinculada à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, de que trata o art. 80 desta Resolução, devem participar de reuniões periódicas, mediante convocação, e de despachos, com o Presidente da Assembléia Legislativa, ou, quando for o caso, com os demais membros da Mesa Diretora, para análise, discussão e definição de assuntos relacionados às respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Art. 82.** Nos termos do art. 149 da Lei Complementar n.º 33, de 26 de dezembro de 1996, o Pessoal da Assembléia Legislativa deve estar





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

organizado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta, constituído por:

- I – Quadro de Cargos Efetivos;
- II – Quadro de Cargos em Comissão;
- III – Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo, devidamente criados, na forma da legislação pertinente, com denominação própria, classificação e número certo, são providos, nos termos do art. 4º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão, devidamente criados, na forma da legislação pertinente, com denominação própria, classificação e número certo, são providos, nos termos do art. 4º, inciso III, combinado com os artigos 32 e 33, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 3º. As funções de confiança, devidamente criadas, na forma da legislação pertinente, com denominação própria, classificação e número certo, são exercidas mediante designação por Portaria do Presidente da Assembléia Legislativa, podendo essa atribuição ser delegada na forma da lei.

§ 4º. Os cargos em comissão e as funções de confiança destinados à Vice-Presidência, e às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias, bem como aos Gabinetes de Deputado Estadual, devem obedecer, quanto ao provimento ou designação, às normas estabelecidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, respeitada, contudo, a indicação dos respectivos Parlamentares.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS NORMAS DE EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS**  
**DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 83.** Com a vigência desta Resolução, e conseqüente funcionamento da nova estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, ficam extintos os atuais Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral, Departamento de Consultoria Jurídica, Departamento de Sistemas e Informática, Departamento de Administração, Departamento de Orçamento e Finanças, Departamento de Imprensa e Divulgação, Departamento de Controle Interno, Departamento Técnico-Legislativo, e Departamento Médico, da mesma Assembléia Legislativa, conforme criação ou organização na forma da Resolução n.º 03/2003, de 11 de março de 2003, da Resolução n.º 21/2003, de 11 de setembro de 2003, e da Resolução n.º 39/2003, de 10 de dezembro de 2003, passando a ficar automaticamente ativados os correspondentes órgãos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A extinção dos atuais Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral, Departamento de Consultoria Jurídica, Departamento de Sistemas e Informática, Departamento de Administração, Departamento de Orçamento e Finanças, Departamento de Imprensa e Divulgação, Departamento de Controle Interno, Departamento Técnico-Legislativo, e Departamento Médico, da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, deve ser efetivada com estrita observância às normas, regras e disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 84.** As atividades de assistência jurídica do Poder Legislativo são exercidas pela Diretoria Jurídica – DIJUR.

§ 1º. As atividades de representação judicial do Poder Legislativo são exercidas, nos termos da legislação aplicável, pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, com o auxílio da Diretoria Jurídica – DIJUR.

§ 2º. As atividades de assistência jurídica quanto a questões constitucionais, legais, regimentais ou regulamentares, relacionadas a processo legislativo em tramitação na Assembléia Legislativa, são exercidas pela Diretoria Legislativa – DILEG, podendo, se necessário, ser ouvida a Diretoria Jurídica – DIJUR.

**Art. 85.** As competências e atribuições estabelecidas por esta Resolução não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

necessárias ao alcance da finalidade da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, e dos órgãos, unidades e subunidades que a constituem.

**Art. 86.** Para atender às necessidades de funcionamento da Assembléia Legislativa, o seu Presidente pode solicitar a cessão de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, unidades e subunidades da mesma Assembléia Legislativa, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, em especial, os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Orçamento Anual.

**Art. 87.** Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na Assembléia Legislativa, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, unidades ou subunidades por ato do Diretor-Geral, podendo essa atribuição ser delegada na forma da lei.

**Art. 88.** O Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, e os 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, devem ser substituídos, nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 89.** Em suas ausências, impedimentos ou afastamentos regulares, devem ser substituídos, mediante designação por ato do Presidente da Assembléia Legislativa:

I – o Diretor-Geral, preferencialmente, por um dos demais Diretores;

II – o Diretor Legislativo, o Diretor Administrativo, o Diretor de Orçamento e Finanças, o Diretor Jurídico, o Diretor de Comunicação Social, e o Diretor de Atenção à Saúde, preferencialmente, por um servidor em exercício nas respectivas Diretorias.

**Parágrafo único.** Os demais cargos em comissão de direção ou chefia, nas ausências, impedimentos ou afastamentos regulares dos seus titulares, ou mesmo no caso de vacância, devem ser exercidos também por servidores designados por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 90.** Enquanto perdurar a substituição de que trata o art. 89 desta Resolução, o servidor substituto faz jus à percepção da remuneração correspondente ao cargo em comissão para o qual foi designado, podendo optar, se for o caso, pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual legalmente estabelecido sobre o vencimento do mesmo cargo em comissão.

**Art. 91.** São Unidades Orçamentárias da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe:

I – Gabinete da Presidência – GPR;

II – Diretoria-Geral – DG;

III – Diretoria Legislativa – DILEG;

IV – Diretoria Administrativa – DIAD;

V – Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF;

VI – Diretoria Jurídica – DIJUR;

VII – Diretoria de Comunicação Social – DICOM;

VIII – Diretoria de Atenção à Saúde – DIATS;

IX – Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE.

**Art. 92.** A movimentação de recursos financeiros da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe deve ser feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual, observadas disposições do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As contas bancárias da Assembléia Legislativa, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir, independentes da Conta Única Estadual, por exigência de normas regulares ou operacionais de órgãos ou entidades repassadoras, devem ser movimentadas através de cheques nominais assinados de conformidade com o Regimento Interno.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Art. 93.** O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, unidades e subunidades constitutivas da Assembléia Legislativa, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos mediante atos da Mesa Diretora, observado o disposto no Regimento Interno, nesta Resolução e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Observada a necessidade do serviço, a Coordenadoria Executiva e demais Coordenadorias, órgãos de subordinação direta das Diretorias, podem ser subdivididas em Serviços, conforme ficar estabelecido em ato da Mesa Diretora.

**Art. 94.** A organização, finalidade, estrutura, competências, e normas gerais de funcionamento, da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, devem ser revistas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por Comissão Especial designada por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial referida no “caput” deste artigo deve ter a competência de elaborar anteprojeto de Resolução dispondo sobre a nova organização da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE.

**Art. 95.** Para organização e funcionamento da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, de que trata esta Resolução, fica estabelecida a respectiva reformulação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, na forma da consolidação constante desta mesma Resolução, na qual estão especificadas as transformações, extinções e/ou criações dos mesmos Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

§ 1º. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Consolidação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, e os Quadros de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança, da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, são os relacionados nos Anexos I, II, e III, desta Resolução, assim estabelecido:

I – Consolidação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança – Anexo I;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

II – Quadro de Cargos em Comissão – Anexo II;

III – Quadro de Funções de Confiança – Anexo III.

§ 2º. As descrições sumárias de atribuições de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança, dos Quadros a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo, que não constam do texto desta Resolução, são as estabelecidas, respectivamente, nos Anexos IV e V também desta Resolução.

**Art. 96.** Ficam mantidos os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança previstos em Atos da Mesa, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis aprovadas anteriormente a esta Resolução que não tenham sido transformados, extintos, ou criados, na forma da consolidação constante do Anexo I desta mesma Resolução.

**Art. 97.** Os cargos de provimento efetivo criados por legislação anterior, estejam os mesmos providos ou vagos, ficam mantidos em suas atuais quantidades, atribuições e eventuais normas especiais existentes, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

**Art. 98.** Por motivo de interesse público relevante o Presidente da Assembléia Legislativa pode avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 99.** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, mediante ato, fica autorizada a rever ou redefinir competências e objetivos de órgãos, de modo a evitar paralelismo de atividades.

**Art. 100.** Nos termos do art. 3º da Lei n.º 2.634, de 30 de outubro de 1987, para fins de implantação e/ou funcionamento da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, a respectiva Mesa Diretora fica autorizada a, mediante ato, transformar cargos em comissão e/ou funções de confiança, em outros cargos em comissão e/ou outras funções de confiança, respeitada a classificação existente para os mesmos, e desde que não resulte em aumento de despesa.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010

**Parágrafo único.** Não podem ser objeto de transformação, na forma do “caput” deste artigo, os cargos em comissão de direção ou chefia que tenham correspondência a órgãos da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa.

**Art. 101.** As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias para a execução ou aplicação desta Resolução, devem ser expedidas, conforme o caso, mediante atos da Mesa Diretora.

**Art. 102.** A Assembléia Legislativa, através da Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOF, deve promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Resolução.

**Art. 103.** As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

**Art. 104.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

**Art. 105.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 03/2003, de 11 de março de 2003; a Resolução n.º 21/2003, de 11 de setembro de 2003, exceto os seus inciso II do art. 2º, e artigos 4º, 8º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, no que se referem a cargos efetivos; e a Resolução n.º 39/2003, de 10 de dezembro de 2003.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 23 de novembro de 2009.

**Deputado ULICES ANDRADE**  
**Presidente**

**Deputado ANDRÉ MOURA**  
**1º Secretário**

**Deputado ADELSON BARRETO**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2009  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.967, DE 06/04/2010**

**2º Secretário**